

Dispõe sobre autorização
para Contratações de Ex-
cepcional Interesse Pú-
blico e da outras provi-
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal
de São José do Rio Preto-SP, por seus representantes
legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades
do Serviço de Ciupéga Pública e recuperação
de Estradas vicinais consideradas de ex-
cepcional interesse Público, fica o Executivo
Municipal a promover contratações de pessoal
até o limite de 15 (quinze) pessoas, dentro da
efetiva exigência da Administração Pública
Municipal.

Art. 2º - As contratações autorizadas no
artigo anterior desta Lei, são todas de Nível
I, Conforme tabela de Níveis e Salários, se-
rão regidas pelo direito administrativo, não
geral vínculo empregatício e podem ser res-
cindidas a qualquer momento a critério do
Executivo Municipal, independentemente de aviso
prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão do
Contrato fala-se:pus ao receberem de possíveis
faldas de salários, férias e décimo terceiro pro-
porcionais.

Art. 3º - As despesas resultantes da apli-
cação

Decreto Municipal Lei n° 554/97

Caçad desta Lei, correrá à conta de do-
lárões próprias do orçamento vigente, podendo
Ler suplementadas, se necessário, através de
amortizações totais ou parciais ou pela utilização
do excesso de arrecadação apurado no exercício
Financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
Contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Decreto Municipal de São José do Rio Preto,
17 de fevereiro de 1997.

O Decreto: Adelmo Magalhães